

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

## **SER EDUCACIONAL S.A**

CNPJ 04.986.320/0001-13 - NIRE 26.3.0001679-6 – CVM 23221

### **CAPITULO I - OBJETIVO**

Art. 1º: O presente Regimento Interno tem como objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados pelo Conselho Fiscal da Ser Educacional S.A. (“Companhia”) no exercício de suas atividades e cumprimento de seus deveres legais e estatutários, bem como definir regras para o seu funcionamento, sua estrutura e organização.

### **CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 2º: O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador que atua de forma independente com relação ao Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, regido pela legislação aplicável (em especial pela Lei Federal nº 6.404/76), pelas disposições do Estatuto Social da Companhia, pelo Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa e por este Regimento Interno.

Art. 3º: O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, conforme termos do Estatuto Social, e quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, observando-se os impedimentos contidos nos Artigos 147 e 162 (Parágrafo 2º) da Lei 6.404/76.

Art. 4º: A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34 do Estatuto Social, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 5º: Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos (Artigo 161, Parágrafo 5º da Lei 6404/1976).

Art. 6º: Em caso de ausência, impedimento, renúncia ou falecimento, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 7º: A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Art. 8º: O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pela maioria absoluta de votos dos membros do colegiado.

### **CAPÍTULO III - REUNIÕES**

Art. 9º: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, conforme calendário anual pré-definido, podendo realizar reuniões extraordinárias quando necessário, por solicitação do Presidente ou da maioria de seus membros, observado que as informações contábeis da Companhia devem ser apreciadas pelo Conselho Fiscal antes de sua divulgação.

Art. 10º: As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local. Em caráter de urgência, poderão acontecer de forma virtual, mediante tele ou videoconferência.

Art. 11º: As convocações das reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, sendo que, deverá ser enviada a pauta da reunião para aprovação pelo Presidente do Conselho, e todo material de apoio, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

Art. 12º: O Conselho Fiscal poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, integrantes do corpo executivo e colaboradores internos e externos da Companhia, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Art. 13º: Cabe ao Presidente do Conselho, a seu critério ou mediante pedido de qualquer outro membro do Conselho, desde que previamente fundamentado, convocar reuniões extraordinárias para deliberar sobre assuntos urgentes.

Art. 14º: O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiantamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação. O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

Art. 15º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, entretanto, os votos dissidentes e as abstenções devem constar em ata, devidamente fundamentados.

Art. 16º: O(A) secretário(a) encaminhará cópias de referida ata a todos os membros do Conselho Fiscal, e se necessário, os assuntos registrados em ata poderão ser encaminhados às áreas responsáveis para tomada das providências recomendadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 17º: As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observadas as prescrições legais.

Art. 18º: Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

## **CAPITULO IV - ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

Art. 19º: As atribuições legais do Conselho Fiscal serão as fixadas e previstas no artigo 163 da lei 6.404/76:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V. Convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

## **CAPITULO V - OUTRAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 20º: Requisitar a presença dos Auditores Externos da Companhia nas reuniões, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres;

Art. 21º: Utilizar-se do trabalho de especialistas para o suporte às atividades do Conselho Fiscal, decidida pela maioria de seus membros, sendo esta requisitada ao Conselho de Administração, que estabelecerá os critérios e condições da contratação.

Art. 22º: Prover informações sobre matérias de sua competência sempre que forem solicitadas por acionista ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social;

Art. 23º: Avaliar e monitorar a independência e objetividade do Auditor Externo, seu respectivo planejamento de auditoria (natureza dos trabalhos, escopo, riscos de auditoria), a sua eficácia em linha com a regulamentação aplicável, e as obrigações de divulgação, antes do início da prestação dos serviços;

Art. 24º: Analisar relatório emitido pelo Auditor Externo, contendo as questões materiais endereçadas para a Administração, relativamente aos registros contábeis, demonstrações financeiras, sistemas de controle interno, acompanhadas dos respectivos comentários e respostas da Administração;

Art. 25º: Supervisionar e avaliar a eficácia dos trabalhos da Auditoria Interna, assim como, revisar o planejamento de auditoria (natureza dos trabalhos, escopo, riscos de auditoria) antes do início dos trabalhos;

Art. 26º: Avaliar os controles financeiros, os controles internos e o sistema de gestão de riscos da Companhia, de maneira a assegurar a sua eficácia e adequação;

Art. 27º: Avaliar a eficácia dos procedimentos adotados pela Companhia para receber, processar e tratar denúncias relacionadas violações ao Código de Ética e Conduta, que devem assegurar o sigilo e anonimato do denunciante, observada as legislações aplicáveis; e

## **CAPÍTULO VI - DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 28º: Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, segundo termos do Artigo 160 da Lei 6.404/76.

Art. 29º: Os membros do Conselho Fiscal deverão manter estrita sob caráter de confidencialidade as informações recebidas da Companhia ou por eles coletadas no exercício de suas atribuições, assim como as informações recebidas de auditores independentes e outros assessores, de funcionários ou diretores da Companhia.

Art. 30º: Aos membros do Conselho Fiscal devem-se aplicar o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia.

Art. 31º: Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Art. 32º: Os conselheiros fiscais deverão abster-se de ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer voto ou, de

qualquer forma, intervir em assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de conflito com os interesses da Companhia.

Art. 33º: A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

## **CAPITULO VII - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E DEMONSTRATIVOS**

Art. 34º: O Conselho Fiscal receberá cópias das atas das assembleias gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria e, mediante solicitação, dos demais comitês de assessoramento da Companhia, bem como demais esclarecimentos e informações que entender necessários para o desempenho de suas funções, desde que permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

Art. 35º: O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos Auditores Externos esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

Art. 36º: O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito, cujos honorários serão pagos pela companhia.

## **CAPITULO VIII - SECRETARIA E ASSESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL**

Art. 37º: O Conselho Fiscal terá um Secretário que, obrigatoriamente, será empregado da Companhia, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros. Compete ao Secretário:

- I. Auxiliar na elaboração e distribuição da pauta e na convocação dos membros para as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas Atas;
- III. Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;
- IV. Providenciar passagens, hospedagem, transporte e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;
- V. Encaminhar as Atas e Pareceres do Conselho Fiscal aos órgãos competentes, caso solicitado;
- VI. Arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal e toda a documentação que embasa as reuniões.

## **CAPITULO VI - REMUNERAÇÃO**

Art. 38º: Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

## **CAPITULO - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39º: Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros, devendo ser arquivado na sede da Companhia.